

LEI Nº 6291, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

ALTERA A LEI Nº 5831, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015, E A LEI Nº 4602, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007.

O Povo do Município de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado o art. 2-A à Lei nº 5831, de 11 de fevereiro de 2015, com a seguinte redação:

“Art. 2-A Fica determinado que, ao vencimento dos Agentes de que trata esta Lei, incidirá 5%, relativos à gratificação SUS.

Parágrafo único - A gratificação de atividade somente será devida enquanto esta perdurar e, em nenhuma hipótese, se incorporará, para qualquer efeito, ao vencimento dos Agentes.”

Art. 2º - Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 4602, de 28 de dezembro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Anexo I
Quadro de Funções Públicas

ESPECIFICAÇÃO DA FUNÇÃO	ESCOLARIDADE EXIGIDA	ATRIBUIÇÕES	NÚMERO DE FUNÇÕES	VENCIMENTO	INSALUBRIDADE	GRATIFICAÇÃO SUS	REMUNERAÇÃO
Agente Comunitário de Saúde	Ensino Fundamental Completo	Exercer, no âmbito do Sistema Único de Saúde, atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS/Betim e sob a supervisão de seu gestor	574	R\$ 1.014,00 (mil e quatorz e reais)	-	5%	R\$ 1.064,70 (mil e sessenta e quatro reais e setenta centavos)
Agente de Combate às Endemias	Ensino Fundamental Completo	Exercer, no âmbito do Sistema Único de Saúde, atividade de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS/Betim, sob supervisão de seu gestor	340	R\$ 1.014,00 (mil e quatorz e reais)	10%	5%	R\$ 1.166,10 (mil, cento e sessenta e seis reais e dez centavos)

Agente de Combate às Endemias Supervisor de Campo	Ensino Médio Completo	Exercer a coordenação de vigilância, desenvolvidos em conformidade com as diretrizes do SUS/Betim, sob a supervisão de seu gestor.	25	R\$ 1.270,44 (mil duzentos e setenta reais e quarenta e quatro centavos)	10%	5%	R\$ 1.461,00 (mil, quatrocentos e sessenta e um reais)
---	-----------------------	--	----	---	-----	----	--

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 26 de dezembro de 2017.

Vittorio Mediolli
 Prefeito Municipal

(Originária do Projeto de Lei nº 246/17, de autoria do Prefeito Vittorio Mediolli)